



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 829

DE 06 NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO
CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno o Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Unidades Executoras e Pontos de Controle, conforme as definições estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual do Ceará e a Lei Orgânica Municipal de Itapiúna, bem como a Instrução Normativa 01/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal de Itapiúna.

Art. 3º - O sistema de controle interno compreende:

- I - sistema de controle integrado;
- II - sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 4º - São instrumentos do sistema de Controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.

§ 1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento o operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º. A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - as operações extra-ornamentárias, de natureza financeira ou não.

§ 3º - A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º - Sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, deve observar em especial, os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

publicidade, eficiência, economicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas, sendo responsável, primordialmente, pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II – verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e na aplicação dos recursos recebidos, zelar pelo fiel atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, sobretudo a probidade administrativa na gestão da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se refere o caput deste artigo, o Controle Interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;
- II – o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes da administração;
- VV – os fatos ligados à administração financeira, patrimonial e de custo.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculado à Presidência da Câmara Municipal de vereadores de Itapiúna, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja qualidade e vencimentos constam do anexo I da presente Lei:

I – 01 (um) cargo em comissão de **Controlador Gestor**, com atribuições específicas e privativas previstas nos artigos deste Lei, indicado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.

II – 01 (um) cargo, em comissão, de **Controlador Adjunto**, cuja atividade será exercida conjuntamente com o Controlador Gestor, cabendo-se substituí-lo, temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição emanado da Presidência.

III – 01 (um) cargo, em comissão, de **Assistente de Controlador**, a quem competirá o assessoramento auxílio no desenvolvimento das funções do Controlador gestor e do Controlador adjunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§ 1º - Farão provimento dos cargos referidos nos incisos II e III, de servidores efetivos da Câmara Municipal de vereadores de Itapiúna, na forma estabelecida no art. 3º IN 01/2017 do TCM/CE., sendo que os servidores efetivo designado para exercer atividades no controle Interno do Poder Legislativo exercerá suas funções de maneira integral.

§ 2º - O integrante do cargo efetivo que compor o Controle Interno fará jus ao recebimento de uma função gratificada, determinada em Lei, enquanto o compuser.

§ 3º - Pelo exercício da função de Controlador Gestor, Controlador adjunto e assistente de Controlador, o servidor fará jus a gratificação de representatividade, de até 100% (cem por cento) de seu respectivo vencimento/remuneração.

§ 4º - O Controlador gestor encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Itapiúna relatório semestral de suas atividades.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de Controlador Gestor, Controlador Ajunto e Assistente de Controlador, da Central de Controle Interno do Poder legislativo, cujo provimento dar-se-á mediante nomeação do presidente da Câmara, obedecerá, necessariamente, às seguintes condições:

- I – possuir no mínimo nível de escolaridade Ensino Médio Completo;
- II – Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – histórico e retrospecto positivo, enquanto servidor público, no âmbito da Câmara Municipal, caracterizada pela ausência de condenação decorrente de processos administrativos disciplinares – PDA.

Art. 9º - É vedada a nomeação, para o desempenho de atividade no Órgão Central de Controle Interno, dos cargos de que tratam os incisos I e II do artigo 7º desta lei, de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais ou das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e demais vereadores;

IV – pessoa julgada definitivamente, em processo administrativo ou judicial, por lesivo ao patrimônio público.

**CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E PADRÃO MÍNIMO DAS OPERAÇÕES E OBJETO DO
CONTROLE INTERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 10 – Compete ao Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de vereadores de Itapiúna na avaliação das atividades pertinentes, incumbindo-lhe:

I – apoiar as unidades executoras, dos setores da Câmara Municipal de Itapiúna, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de Gestão fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite do que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas dos Municípios;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias Internas.

Art. 11 - As áreas e objetos de controle, definidas no Anexo I, da IN 01/2017 do TCM, que trata de estruturação dos controles internos a ser cumprido pelos Poderes Municipais, a saber:

I - Execução orçamentária e financeira:

- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais; e
- e) Despesa. Pública.

II - Atos de pessoal;

III - Bens patrimoniais;

IV - Licitações, contratos e convênios;

V - Obras públicas e serviços de engenharia;

VI - Operações de crédito;

VII - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

VIII - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

IX - Gestão Fiscal;

X - Transparência.

CAPITULO V
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo deverá desempenhar, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a serem conferidas, as seguintes funções:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente á autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 13 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes do Controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

**CAPITULO VI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 14 - O Controlador Gestor e os demais membros da Central de Controle Interno do Poder Legislativo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no exercício da controladoria delas darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária em caso de omissão quanto a tal dever.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Controlador Gestor informará as providências a serem adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, devem-se observar as normas para Tomada de Contas Especial, nos termos de Resolução específica do TCE.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade nos termos do *caput* deste artigo, mesmo que não tenha sido detectado efetivo dano ao erário, deve o Controlador Gestor anexar o relatório oriundo da respectiva auditoria à prestação de contas do Poder Municipal.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 – O Controlador Gestor deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais, semestrais ou anuais, relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada passou por integral análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades eventualmente descobertas tenham ou não sido elas sanadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Parágrafo Único – Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, que não seja do Controlador Gestor do Controle interno, ou de seu substituto legal, nele clara e devidamente identificado.

Art. 16 - Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado, pelo Controlador Gestor do Controle Interno, relatório específico corroborado por documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento, projetos de leis em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores de Itapiúna, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais, sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes pelo próprio Controlador Gestor, de forma a garantir a integral transparência na relatoria.

Parágrafo Único - O prazo referido no *caput* deste artigo poderá, se necessário, ser prorrogado por no máximo, mais 30 (trinta) dias após o término do mandato a que se refira o relatório.

Art. 17 - Fica facultada a terceirização para a implantação e assessoramento do Sistema de Controle Interno, regulamentado por esta Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas destinadas para este fim.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 06 de novembro de 2017.

**FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

**ANEXO I DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2017
CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
CONTROLADOR GESTOR	01	1.525,00
CONTROLADOR ADJUNTO	01	937,00
ASSISTENTE DE CONTROLADOR	01	937,00


FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL